

i) técnica legislativa de todas as proposições do processo legislativo;

k) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e no mérito acerca de projetos de concessão de honrarias;

A Lei Orgânica do Município de Unaí estabelece em seu artigo 62 o seguinte:

Art. 62. Compete privativamente à Câmara Municipal:

XXV - conceder título de cidadania honorária ou conferir homenagem a pessoas que se destacaram na prestação de relevantes serviços ao Município;

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Unaí prevê que:

Art. 251. Salvo disposições regimentais em contrário, passam por dois turnos de discussão e votação todas as proposições, com exceção das que tenham tramitação disposta em regulamento próprio e as proposições que passam por turno único dispostas a seguir:

III - que concedem título de cidadania honorária e diplomas de honrarias;

Em estrito cumprimento ao disposto no artigo 220 da Resolução n.º 195, de 25/11/1992, modificado pela Resolução n.º 537, de 21/12/2004, esta Comissão passa a ter competência também para a apreciação do mérito da proposição em destaque.

A concessão de diplomas de **Mérito Profissional** pelo Poder Legislativo de Unaí é regulamentada pela Resolução n.º 516, de 3 de dezembro de 2003, que instituiu o Código de Homenagens da Câmara Municipal de Unaí, e que no artigo 10 prevê a competência para propor tal projeto sendo de qualquer Vereador, Mesa Diretora ou de Comissão da Câmara.

Vencido qualquer óbice quanto à competência desta Comissão, cabe a análise da iniciativa do nobre autor em face dos requisitos legais. De acordo com o artigo 16 do Código de Homenagens, fica fixado em 5 (cinco) o número de proposições a serem subscritas por cada Vereador, Mesa Diretora ou Comissão da Câmara, sendo 1 (uma) para concessão do Título de Cidadania Honorária Unaiense, 2 (duas) para concessão dos Diplomas de Mérito e 2 (duas) para concessão das outras distinções honoríficas constantes do Código de Homenagens da Câmara, em cada sessão legislativa. Para dirimir qualquer dúvida sobre a pessoa do autor houve a juntada da declaração subscrita pela Servidora Arionilda Caixeta da Silva Braga, datada de 19 de junho de 2024, que afirma o seguinte:

“DECLARO, para fins do Processo Legislativo e cumprimento do artigo 18 da Resolução 516, de 3 de dezembro de 2003, que o Vereador Edimilton Andrade não incorre nas vedações previstas na referida Resolução, restando assim desimpedido para apresentar a respectiva proposição que concede o Diploma de Mérito Profissional ao Senhor Hugo Cordeiro de Oliveira.

E ainda, que o homenageado não recebeu distinção honorífica de mesma natureza da prevista na presente proposição.”

Ou seja, não existe qualquer impedimento, seja em relação ao autor da proposição, seja em relação ao homenageado.

Na oportunidade, registre-se que o Código de Homenagens veda a entrega dos diplomas nos 90 (noventa) dias anteriores às eleições municipais, embora estejamos em ano eleitoral, há prazo o suficiente para a entrega do diploma antes do período mencionado em relação ao mês das eleições.

Ademais, o autor do projeto traz em sua justificativa:

“(...) Dr. Hugo, iniciou suas atividades como médico na Cidade de Unai – MG, em agosto de 1969 no Hospital São José, e pelo fato de haver poucos médicos na época e por amor a profissão, se especializou em várias áreas, para suprir a demanda.

Destaca-se em sua grande trajetória profissional o marco da construção de um dos Hospitais de maior referência em saúde no Noroeste Mineiro, o Hospital Santa Helena Unai que é fruto do empenho de três médicos que sonhavam em trazer atendimento de qualidade para Unai e região. Dr. Hugo Cordeiro de Oliveira, Dr. Muniz Geraldo Abílio e o Dr. Gilberto Silva, em memória, moravam em Uberaba-MG, e vieram para Unai transformar o cenário da saúde em nosso município.

A construção do Hospital Santa Helena Unai, iniciou no ano de 1972 e em 1974 inaugurou o primeiro hospital completo de Unai, com sala de cirurgia, sala de parto, raio x, 12 leitos e muito mais. (...)”

2.2. Análise dos Requisitos:

Para a apresentação de proposição que trate acerca de concessão de diploma de mérito, necessário é que o autor da matéria a instrua com os seguintes documentos:

Art. 13. A proposição deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I - Publicações, notas, recortes, peças publicitárias ou declarações que atestem de forma idônea os feitos do outorgado, a fim de que o mérito da comenda seja objetivamente apurado;

II - curriculum vitae, no caso de pessoa física; e estatuto ou contrato social, no caso de pessoa jurídica;

III - Cópia do documento de registro geral e cópia do documento de cadastro de pessoa física ou jurídica do homenageado;

IV - 'Revogado' (Inciso revogado pela Resolução n.º 588, de 19 de junho de 2018.);

V - Certidão negativa de distribuição de ações criminais, expedida pelo cartório distribuidor da Comarca de Unaí, inclusive do Juizado Especial, no caso de pessoa física, referente aos últimos dez anos;

VI - 'Revogado' (Inciso revogado pela Resolução n.º 588, de 19 de junho de 2018.)

Este Relator constatou que o Autor apresentou todos os documentos exigidos pelo artigo 13 do Código de Homenagens.

3. Conclusão:

Pelo exposto, voto favorável ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 7/2024, salvo melhor juízo.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu; 80º da Instalação do Município.

VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES
Relator Autodesignado





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAI-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unai - MG, CEP: 38.610-066.

CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO CESAR RODRIGUES DA SILVA - VEREADOR PAULO CESAR RODRIGUES**, CPF: 535.63*. **6-*3 em **26/06/2024 12:34:39**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1284.8R34.139R.713R.1783**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **12A.E50** - Tipo de Documento: **PARECER - Nº 211/2024**.

Elaborado por **ANA CRISTINE GONÇALVES ULHÔA**, CPF: 547.91*. **6-*2, em **24/06/2024 - 12:43:15**

Código de Autenticidade deste Documento: 12K7.6Z43.5153.R23V.6030

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

